

PREFEITURAMUNICIPALDE SAO JOAO DA FRONTEIRA

Rua São Paulo, nº 611–Centro.

Fone/Fax: (86) 9 8168-1602

E-MAIL:pmsjfronteira@gmail.com

CEP64243-000SAO JOAO DA FRONTEIRA-PIAUI



LEI Nº 243/2022 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Brigada de Incêndio no município de São João da Fronteira-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOAO DA FRONTEIRA - PI, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Brigada de Incêndio do Município de São João da Fronteira-PI, nesta lei denominada, apenas, Brigada de São João da Fronteira, integrada por brigadistas nomeados, sendo responsável pela prevenção e combate a incêndio urbano e florestal, busca e salvamento, para proteção dos bens do Município, serviços e instalações, florestas e mananciais, patrimônio histórico-cultural e ainda realização de atividades nas áreas de turismo ecológico, vigilância sanitária, defesa civil e desportos.

Art. 2º. A Brigada de Incêndio do município de São João da Fronteira-PI, criada por esta lei é força auxiliar do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado do Piauí, subordinando-se a estes Órgãos quando em operações de missão institucional típica da Corporação Militar Técnica.

Art. 3º. A atuação da Brigada de São João da Fronteira fica restrita à área do Município, salvo:

I- quando o Comando Regional do Corpo de Bombeiros Militares solicitar sua atuação além dos limites do Município;

II- quando em socorro;

III - quando o clamor público justificar o seu deslocamento para além dos limites do Município.

Art. 4º. A Brigada de Incêndio do município de São João da Fronteira-PI deverá constituir-se de brigadistas devidamente treinados, sendo vedada a utilização de armamento bélico pelos mesmos.

Parágrafo único. Fica facultado o Município a instituição de uma bolsa de incentivo, quando houver nomeação para a formação da brigada.

Art. 5º. O poder de polícia dos componentes da Brigada de São João da Fronteira, delimitado nas atribuições do artigo 1º, será intrinsecamente sustentado:

I- pela presente lei;

II - por mandados expedidos pelo Poder Judiciário;

III - pela Norma Brasileira ABNT NBR Nº 14276/2020;

IV- por documento de credenciamento emitido pelo Comando Regional do Corpo de Bombeiros.

Art. 6º. A sanção administrativa, pena ou recompensa, no aspecto disciplinar da Brigada de São João da Fronteira, serão aplicadas independentes ou concomitantemente:

I - pelo Comando Regional do Corpo de Bombeiros;

PREFEITURAMUNICIPALDE SAO JOAO DA FRONTEIRA

Rua São Paulo, nº 611–Centro.

Fone/Fax: (86) 9 8168-1602

E-MAIL: pmsjfronteira@gmail.com

CEP64243-000SAO JOAO DA FRONTEIRA-PIAUI



- II - pelo comandante da própria Brigada de São João da Fronteira;
- III - pela comissão disciplinar da Brigada de São João da Fronteira;
- IV- pelo presidente da Brigada de São João da Fronteira.

Art. 7º. As ações típicas e antijurídicas cometidas por brigadistas, fora do exercício de suas funções, serão de responsabilidade privativa do autor da ação.

Art. 8º. O Estatuto da Brigada de Incêndio de São João da Fronteira - PI e a presente lei disciplinam a conduta dos brigadistas.

Art. 9º. A Brigada de Incêndio do município de São João da Fronteira - PI obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 10. São deveres dos brigadistas, sob pena de exclusão da corporação:

- I- aceitar e bem desempenhar os encargos estabelecidos,
- II- acatar e cumprir as leis e o Estatuto;
- III- atender com presteza e tratar com urbanidade e respeito a população;
- IV - estimular e colaborar para o desenvolvimento da Brigada de São João da Fronteira;
- V- atender e cumprir as obrigações contraídas com a Corporação e a sociedade de que faz parte.

Art. 11. Aos brigadistas fica assegurado o pluripartidarismo político, não podendo ser privados dos direitos por parte do Poder Público.

Art. 12. A Brigada de Incêndio do município de São João da Fronteira-PI será constituída por pessoas da comunidade local, sendo de utilidade pública, de forma a alcançar a responsabilidade de todos no apoio ao Estado no exercício de seu dever de segurança pública.

Art. 13. As iniciativas privadas e as organizações não governamentais de preservação ambiental, quando legalmente constituídas, poderão requerer o apoio da Brigada de São João da Fronteira.

Art. 14. A Brigada de Incêndio do Município de São João da Fronteira-PI subordina-se ao seguinte escalonamento:

- I- ao Comando Regional da Polícia Militar;
- II- ao comando municipal, exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,
- III- ao presidente da Brigada de Incêndio de São João da Fronteira-PI;
- IV- ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Art 15. O Poder Executivo deverá ceder, quando solicitado pela Brigada de São João da Fronteira, servidores efetivos do seu quadro permanente para o exercício das funções de brigadista.

Parágrafo único - Os brigadistas não terão vínculo empregatício com o Município, salvo nos casos previstos no caput.

Art. 16. O documento de credenciamento expedido pela Brigada de São João da Fronteira, que habilita o brigadista para o exercício das atividades de segurança pública municipal, terá validade de um ano.

Parágrafo único - Após o período considerado, o brigadista que não obtiver outro documento de credenciamento será automaticamente desligado da Brigada de São João da Fronteira.

PREFEITURAMUNICIPALDE SAO JOAO DA FRONTEIRA



Rua São Paulo, n° 611–Centro.
Fone/Fax: (86) 9 8168-1602
E-MAIL: pmsjfronteira@gmail.com
CEP64243-000SAO JOAO DA FRONTEIRA-PIAUI



Art. 17. O Município cederá os bens móveis e imóveis necessários à instalação e funcionamento da Brigada de São João da Fronteira.

Art. 18. Os brigadistas, no exercício de suas atividades e no cumprimento de suas funções de agentes de segurança, serão segurados contra acidentes, correndo as despesas por conta do Município.

Art. 19. A Brigada de Incêndio do Município de São João da Fronteira-PI será composta de três classes distintas:

I- brigadista voluntário ou bolsista - sendo requisito essencial e obrigatório a conclusão do curso de formação específica e do documento de credenciamento que o autorize ao exercício de sua missão;

II- brigadista colaborador - aquele que de alguma forma contribuiu ou concluiu parte do curso de formação;

III - associado - pessoa física ou jurídica que contribuir com prestação de serviço especializado gratuito ou com recursos materiais ou financeiros para a manutenção, ordem e progresso da Brigada.

Parágrafo único. O associado, salvo exceções:

I- não possui o curso de formação da Brigada;

II - não está autorizado ao exercício de missão típica dos brigadistas;

III - será Identificado como ASSOCIADO em documento concedido pela coordenação da Brigada de São João da Fronteira, com validade de um ano.

Art. 20. O Município, para assegurar a implantação da Brigada no Município, colocará à sua disposição veículos da frota municipal e demais equipamentos requisitados pela coordenação da Brigada de São João da Fronteira.

Art. 21. As ocorrências serão registradas em “Boletim de Ocorrência” conforme padrão estabelecido devendo conter:

I. emblema da Brigada de São João da Fronteira;

II- identificação da Brigada de São João da Fronteira;

III- identificação de pessoas físicas e jurídicas;

IV - histórico.

Art. 22. A Brigada de Incêndio do Município de São João da Fronteira-PI cobrará taxa de segurança pública nos serviços, solicitações, requerimentos e outros em que o interesse particular predominar sobre as missões típicas de bombeiros.

Art. 23. O Poder Público Municipal instituirá e cobrará da comunidade a taxa de incêndio e os valores correspondentes serão destinados à manutenção da Brigada de São João da Fronteira.

Art. 24. Será excluído do quadro de brigadistas da Brigada de Incêndio do município de São João da Fronteira-PI aquele que:

I - praticar ato atentatório contra os princípios ético, moral e a disciplina, previstos no regimento interno disciplinar,

II - opor resistência, ativa ou passiva, às normas estabelecidas.

§ 1º. Contra o acusado será instaurado processo administrativo assegurando-se-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. A primeira exclusão, conforme o caso, poderá não ter efeito definitivo, podendo o

PREFEITURAMUNICIPALDE SAO JOAO DA FRONTEIRA

Rua São Paulo, nº 611–Centro.

Fone/Fax: (86) 9 8168-1602

E-MAIL: pmsjfronteira@gmail.com

CEP64243-000SAO JOAO DA FRONTEIRA-PIAUI



punido regressar aos quadros da Brigada de São João da Fronteira após cinco anos a contar da exclusão, mediante realização de novo curso de formação, observando-se os requisitos necessários, devendo, ainda, pagar os valores correspondentes ao curso.

Art. 25. Será suspenso do quadro da Brigada de São João da Fronteira aquele que:

I- praticar ato ofensivo contra os princípios ético, moral e a ordem, que não constituam causas de exclusão, previstos no Estatuto da Brigada de Incêndio de São João da Fronteira;

II - recusar-se a acatar as normas estabelecidas.

§ 1º -Ao acusado é assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º- A suspensão terá duração mínima de uma semana e máxima de três meses, ficando o brigadista, no período estabelecido, proibido de usar uniforme e participar de ocorrências e terá sua identidade de credenciamento recolhida pela coordenação, devolvida após o encerramento da suspensão, não se eximindo, entretanto, de prestar socorro em casos de urgência.

§ 3º. O brigadista que vier a ser suspenso terá que frequentar as reuniões mensais, sem o uniforme, e as suas faltas no período de suspensão serão contadas em dobro.

Art 26. O efetivo da Brigada de São João da Fronteira será de um brigadista para cada quinhentos habitantes do Município.

Art 27. Para captação de recursos, a Brigada de São João da Fronteira poderá prestar serviços à comunidade local, além de realizar eventos.

Art. 28. Os diversos cursos disponibilizados para a qualificação dos brigadistas poderão ser custeados:

I- pelo município de São João da Fronteira-PI;

II - por pessoas físicas ou jurídicas da comunidade:

III - pelo próprio brigadista interessado.

Art. 29. Os valores morais da Brigada de São João da Fronteira emergem dos princípios fundamentais insculpidos na Constituição do Estado do Piauí e na Lei Orgânica do Município.

Art. 30. Os brigadistas não serão privados dos seus direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Art. 31. São valores profissionais da Brigada de São João da Fronteira:

I-a vida

II-a verdade;

III- o compromisso e a competência profissional.

Art. 32. Constitui missão social da Brigada de São João da Fronteira combater as seguintes nocividades:

I- as drogas;

II -o alcoolismo;

III- o tabagismo;

IV- proliferação das doenças transmissíveis;

V- o ato lesivo ao meio ambiente;

VI- o ato lesivo ao patrimônio cultural;

PREFEITURAMUNICIPALDE SAO JOAO DA FRONTEIRA

Rua São Paulo, n° 611–Centro.

Fone/Fax: (86) 9 8168-1602

E-MAIL: pmsjfronteira@gmail.com

CEP64243-000SAO JOAO DA FRONTEIRA-PIAUI



VII -o preconceito de qualquer natureza.

Art 33. Não será reconhecida pelo comando da Brigada de Incêndio de São João da Fronteira- PI nenhuma constituição paralela de brigadas ou similares no Município.

Art. 34. A Brigada será vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de São João da Fronteira – PI.

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Fronteira - PI, 29 dezembro de 2022.

ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi aprovada por maioria absoluta da presentes 4 a 2 (quatro votos a favor e dois abstenção) na Seção Extraordinária de nº 01/2022 do dia 28 de dezembro de 2022, sancionada e numerada com o nº 243/2022, registrada e divulgada no Diário Oficial dos Municípios.

MARIA DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração